DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3579/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16668/2013
PROTOCOLO	:	1448901
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO	:	CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO INTERESSADO	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO ADM
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2013

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E BORRACHARIA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame dos atos praticados no curso do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 46/2013 (peça 9 - fls. 1/28).

O procedimento licitatório se amolda às disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Decreto nº 119/2009 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente procedimento licitatório é a prestação de serviços de lavagem, lubrificação, troca de óleo, filtros e borracharia nos veículos da frota municipal, conforme discriminação consignada no instrumento convocatório (peça 9 – fl. 1).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação, consignada no item 5 do instrumento convocatório (peça 9 – fl. 2) .

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 46/2013 com vistas à dar sustentação às contratações dele derivadas, conforme o previsto no art. 122, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ª ICE-18291/2014 (peça 25 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 4 DR JOAOMJR/SUSTITUTO-3352/2015 (peça 26 – fl. 1), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 46/2013 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações destinadas a atender as demandas com a lavagem, lubrificação, troca de óleo, filtros e borracharia da frota do Município de Santa Rita do Pardo/MS,

O objeto do presente procedimento licitatório é a prestação de serviços de lavagem, lubrificação, troca de óleo, filtros e borracharia nos veículos da frota municipal, conforme discriminação consignada no instrumento convocatório (peça 9 – fl. 1).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação, consignada no item 5 do instrumento convocatório (peça 9 – fl. 2) .

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, nos seguintes termos (peça 25 – fl. 4), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do Procedimento Licitatório **Pregão Presencial nº 046/2013** realizado pelo **Município de Santa Rita do Pardo** (CNPJ nº 01.561.372/0001-50), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 cc. o inciso II do art. 122 do

> Regimento Interno deste Tribunal, aprovado da Resolução Normativa nº 076, de 11 de dezembro de 2013.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, mediante a seguinte dicção (peça 26 - fl. 1), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório acima especificado**, nos termos do art. 120, I,'a' c/c art. 122, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 46/2013 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes, nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Diante do exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no § 3º, IV, "a" do art. 10 c/c o art. 120, I e art. 122, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 46/2013 instaurado pelo Município de Santa Rita do Pardo/MS, CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, por meio da Comissão Permanente de Licitações, por sua Pregoeira Oficial, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF nº 847.424.378-53, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator